



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °054/2009 **16/12/2009**

SÚMULA: Proíbe a venda de rifas, arrecadar brindes e patrocínios por alunos menores de 18 anos, matriculados na escolas municipais de Laranjeiras do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Pela presente Lei fica expressamente Proibida a venda de rifas, arrecadar brindes e patrocínios para a Escola por alunos menores de 18 anos, matriculados nas Escolas Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná

§ 1º Compreende-se como “rifas” todas as vendas de tickets, ingressos e cartões que façam com que os alunos necessitem abordar pessoas para angariar recursos para a escola.

§ 2º A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, Associações de Pais e Mestres – APMFs e Conselho Tutelar, farão a fiscalização para que não haja organização e venda a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Excetua-se a aplicação desta lei a Rifas e Bingos organizados pelas comissões de formatura de 8ª Séries, Ensino Médio, Superior e APMF.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação obrigado a fixar esta Lei em toda sua íntegra nos estabelecimentos de ensino que se localizam no município de Laranjeiras do Sul e a divulgação pela Gestão Escolar aos alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de Dezembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal